

Ata nº 20/2021 – 10/12/2021**Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Pùblico
do Estado de Mato Grosso**

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (10/12/2021), às quatorze horas (14h), virtualmente via programa *Microsoft Teams*, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Pùblico, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA, com o registro da **presença** dos Conselheiros Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Luiz Eduardo Martins Jacob, Hélio Fredolino Faust (Corregedor-Geral do MPMT), Paulo Roberto Jorge do Prado, Edmilson da Costa Pereira, Domingos Sávio de Barros Arruda, Flávio Cezar Fachone, Marcelo Ferra de Carvalho, Ana Cristina Bardusco Silva e Rosana Marra. **Ausências e justificativas:** Sem ausências. Os Conselheiros Domingos Sávio de Barros Arruda, Marcelo Ferra de Carvalho e Ana Cristina Bardusco Silva estavam de férias, mas participaram da reunião. Conferido o quórum, o Presidente agradeceu a presença de todos, invocou a proteção de Deus e declarou aberta a reunião extraordinária do Conselho Superior do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso, convocada por meio do Ofício Circular nº 11/2021-CSMP. Após concitado, o Conselho aprovou a ata do dia 06/12/2021 (ordinária), a qual foi enviada via e-mail institucional antecipadamente e será publicada na página oficial do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso. Na ordem da pauta, iniciou-se o julgamento do **1º Item. GEDOC 20.14.0001.0005442/2020-59** (Eletrônico) – Requerente: Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Define os critérios para apuração do merecimento dos membros do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso para fins de movimentação na carreira. Vista: Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda. O Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda apresentou quatro propostas, as quais foram discutidas e votadas da seguinte forma: **PRIMEIRA: PROPOSTA ORIGINAL** - “Art. 12. Os *indicadores* serão baseados em dados relacionados aos dois anos anteriores à data de abertura dos concursos de remoção ou promoção por merecimento. Parágrafo Único. Serão desconsiderados, no período de apuração dos *indicadores*, os afastamentos da atividade-fim para: I – desempenho de atividades perante a Administração Superior ou órgãos auxiliares; II



– compor, mediante nomeação, ou integrar, por convocação ou designação, o Conselho Nacional do Ministério Públco ou o Conselho Nacional de Justiça; III - exercício de atividade associativa da carreira; IV – licenças, remuneradas ou não, superiores a 60 (sessenta) dias ininterruptos no período da avaliação.” PROPOSTA SUBSTITUTIVA (VOTO VISTA) – Art. 12. *caput* – IDEM. “Parágrafo Único – Os indicadores dos concorrentes que estiverem, por algum motivo, afastados das suas atividades finalísticas, serão apurados a partir dos dados relacionados aos dois anos anteriores aos respectivos afastamento.” Após debates e sugestões, colocada em votação, à unanimidade, foi aprovada a proposta formulada pelo Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda, com a seguinte redação: “Parágrafo único. Os indicadores dos concorrentes que estiverem, por algum motivo, afastados das suas atividades finalísticas, por mais de 60 (sessenta) dias, serão apurados a partir dos dados relacionados aos dois anos anteriores aos respectivos afastamento.”

SEGUNDA: PROPOSTA ORIGINAL - “Art. 14. Os Conselheiros formarão seu convencimento acerca do merecimento dos candidatos nos concursos de movimentação na carreira com base nos critérios balizados nesta Resolução, e proferirão seus votos fundamentadamente. § 1º Poderão ainda ser observados pelos Conselheiros, para formação do seu convencimento, outras informações acerca dos candidatos que não constem em seus assentos funcionais ou nos registros da Corregedoria Geral do Ministério Públco, desde que de conhecimento público e notórias e de interesse institucional. (...)” PROPOSTA SUBSTITUTIVA/SUPRESSIVA (VOTO-VISTA) - Art. 14. *caput* – IDEM. § 1º – SUPRIMIR. Após debates, por maioria, a proposta formulada pelo Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda foi rejeitada, permanecendo a redação original apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça, vencidos os Conselheiros Domingos Sávio de Barros Arruda e Flávio Cezar Fachone. **TERCEIRA:** PROPOSTA ADITIVA – Inclusão de um novo art. 14 com a consequente renumeração dos demais, nos seguintes termos: “Art. 14. A votação dos certames de merecimento será iniciada com a manifestação do Corregedor-Geral do Ministério Públco ou seu substituto, que apresentará, fundamentadamente, o seu voto, segundo os critérios constantes nesta Resolução, e prestará aos demais conselheiros todos os esclarecimentos eventualmente solicitados.” Após debates, por maioria, vencido o Conselheiro Edmilson da Costa Pereira, aprovaram a proposta apresentada pelo Conselheiro Domingos Sávio de

Barros Arruda. **QUARTA:** PROPOSTA ORIGINAL – ANEXO - “4.6 Sucesso nas demandas judicializadas. Considera o total de procedimentos ou processos com movimento petição inicial ou apelação (da árvore taxonômica ‘recurso – razões’) que contenham também movimento ciência de sentença favorável ou ciência de sentença parcialmente favorável ou ciência de acórdão favorável ou ciência de acórdão parcialmente favorável em relação ao total de procedimentos ou processos com esses mesmos parâmetros somados aos demais procedimentos e processos com contenham movimento ciência de sentença desfavorável e ciência de acórdão desfavorável.” PROPOSTA SUBSTITUTIVA/SUPRESSIVA (VOTO-VISTA) – Suprimir esse parâmetro. Após debates, por maioria, a proposta formulada pelo Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda foi rejeitada, permanecendo a redação original apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça, vencidos os Conselheiros Hélio Fredolino Faus, Domingos Sávio de Barros Arruda e Flávio Cesar Fachone. Por fim, o Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda assinalou sua preocupação quanto à valoração a ser dada pelos Conselheiros para cada um dos critérios objetivos de avaliação que devem ser analisados por ocasião das promoções e remoções por merecimento, ao passo que a comissão instituída pela Portaria nº 117/2021-PGJ havia sugerido o estabelecimento de um critério de pontuação, entretanto, essa sugestão não foi acolhida pelo Procurador-Geral de Justiça. O Conselheiro Edmilson da Costa Pereira, enquanto presidente da citada comissão, esclareceu que essa proposta foi apresentada por um dos seus integrantes, entretanto, não foi acolhida já naquela oportunidade, entretanto, tudo que foi lá discutido foi submetido ao Procurador-Geral de Justiça que igualmente a rejeitou. O Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho ponderou que como essa questão não foi aprovada pela comissão, não está na proposta do Procurador-Geral e não consta do voto-vista, é uma matéria ser discutida futuramente, de modo que a discussão sobre a resolução já havia findado. O Presidente esclareceu que a pontuação “amarraria” a análise subjetiva e a experiência dos conselheiros, sendo que o principal objetivo da proposta é que os novos dados qualitativos sejam apresentados aos conselheiros e, cada um, com sua experiência os sopesará para formação do convencimento. O Conselheiro Domingos Sávio destacou que trouxe a matéria somente para reflexão, caso alguém quisesse avançar no debate, uma vez que não há proposta substitutiva. O Presidente, rememorando a primeira reunião quando iniciaram-se os debates da proposta,

destacou, para registro, as novas redações dos parágrafos 4º e 5º do art. 2º da proposta, formuladas por sugestão do Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho, nos seguintes termos: “*§ 4º É obrigatória a promoção do membro do Ministério Pùblico que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, exceto se houver candidato que esteja em quinta parte anterior. § 5º Os remanescentes de lista anterior de merecimento possuem a prerrogativa de terem seus nomes avaliados em primeiro lugar para compor nova lista tríplice, em votação específica, o que não configura direito subjetivo de nela serem incluídos.*”

RESULTADO: À unanimidade, aprovaram os termos gerais da proposta de Resolução apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça, que define os critérios para apuração do merecimento dos membros do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso para fins de movimentação na carreira, e com relação aos pontos lançados no voto-vista do Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda decidiram: i) aprovar, à unanimidade, com alterações, a primeira proposta, relacionada a nova redação do parágrafo único do art. 12; ii) rejeitar, por maioria, a segunda proposta, de supressão do § 1º do art. 14; iii) aprovar, por maioria, a terceira proposta, de inclusão de um novo art. 14 e a consequente renumeração dos demais; e iv) rejeitar, por maioria, a quarta proposta, de supressão do item 4.6 do anexo. Prosseguindo a reunião extraordinária, por força de compromissos pessoais do Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho, que precisou se retirar antecipadamente da reunião, inverteu-se a pauta para o julgamento dos procedimentos extrajudiciais de sua relatoria, objeto da Pauta Complementar. **PAUTA COMPLEMENTAR - Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro MARCELO FERRA DE CARVALHO – SIMP nº 000198-102/2019, 000213-091/2017, 000479-054/2021, 000699-032/2016, 000777-042/2018, 000970-097/2019, 001056-058/2019, 001162-006/2021, 001454-058/2020, 001560-040/2021, 001860-039/2021, 001959-032/2020, 002644-033/2021, 003513-040/2016, 015094-001/2020, 015445-001/2016, 015610-001/2020, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. GEDOC 20.14.0001.0004512/2021-43 (Protocolo Eletrônico) –** Solicita a prorrogação do prazo para a conclusão das investigações desenvolvidas no PIC 01/2021 - SIMP nº 000252-048/2021, por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista o solicitado apoio especializado do GAECO-Regional Cáceres para a continuidade das investigações do referido expediente. Requerente(s) Processo



Reservado. Requerido(s) Processo Reservado. À unanimidade, referendaram a decisão que deferiu, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso, o pedido de dilação do prazo por mais 90 (noventa) dias para a conclusão do Procedimento Investigatório Criminal nº 001/2021, instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Araputanga-MT, nos termos do voto do Relator. **GEDOC** 20.14.0001.0008702/2019-21 (Protocolo Eletrônico) – Solicita a prorrogação do prazo para a conclusão das investigações desenvolvidas no PIC Simp 000337-075/2019-Porto Esperidião por mais 90 dias. À unanimidade, referendaram a decisão que deferiu, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso, o pedido de dilação do prazo por mais 90 (noventa) dias, considerando para todos efeitos como se prorrogado tivesse o prazo entre o vencimento da última prorrogação e a data da presente decisão. Vencida a Pauta Complementar, retornou-se à ordem da Pauta Ordinária, a partir do **2º Item. Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro DOMINGOS SÁVIO DE BARROS ARRUDA – SIMP nº 000038-061/2020** – necessidade de instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar as obrigações firmadas no ajuste de conduta, 000072-058/2017, 000074-096/2020, 000074-096/2021, 000140-069/2016, 000329-039/2021, 000337-002/2018, 000345-062/2020, 000347-004/2018, 000442-096/2020, 000506-079/2018, 000528-048/2020, 000555-042/2017, 000612-053/2019, 000699-011/2017, 000763-096/2021, 000784-041/2021 – necessidade de instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar as obrigações firmadas no ajuste de conduta, 000936-043/2020, 001039-043/2021, 001225-039/2019, 001285-005/2020, 001457-042/2012, 001679-004/2019, 001698-043/2021, 003177-005/2018, 003483-013/2017, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. **SIMP nº 000024-100/2014** – Vista: Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva. O Relator retificou seu voto a fim de acompanhar integralmente o voto-vista proferido pela Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva e, à unanimidade, não homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto-vista da Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva, que asseverou a necessidade de aprofundar a apuração de incongruências, inquirindo todos os envolvidos, bem como analisar as informações que foram compartilhadas. **Assuntos Gerais:** Nada mais havendo para ser tratado conforme pauta do dia, encerrou-se a reunião às 15h55min, cujos termos são





lavrados nesta Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Presidente e pela Excelentíssima Secretária do Conselho, acompanhada, de forma pormenorizada, da respectiva gravação em DVD (inciso I, art. 13 da Resolução nº 33/2012 CSMP).

José Antônio Borges Pereira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente – CSMP

ROSANA
MARRA:36189944
604

Assinado de forma digital por
ROSANA MARRA:36189944604
Dados: 2022.02.10 16:09:17
-03'00'

Rosana Marra
Procuradora de Justiça
Secretária do CSMP

